



## SENADO FEDERAL

Declara como manifestação da cultura nacional a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica declarada como manifestação da cultura nacional a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.

**Art. 2º** Fica o poder público autorizado a estabelecer, no rol das políticas públicas, o fomento às atividades relacionadas à romaria até o Santuário do Bom Jesus da Lapa, com os seguintes objetivos:

- I – fomentar políticas públicas de segurança aos romeiros;
- II – promover a celebração dos atos religiosos e a realização de cultos e eventos;
- III – promover a integração dos romeiros no trajeto até o Santuário do Bom Jesus da Lapa;
- IV – destinar apoio aos romeiros em todas as ações que envolvam as celebrações e as realizações do evento cultural;
- V – registrar a romaria no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como bem cultural de natureza imaterial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal